



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

LEI Nº 1029/2005

“Concede Contribuições e dá outras providencias”.

Adryanno Moreira Dias, Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 30, inciso V da Lei Orgânica do Município, em razão de Sanção Tácita, faço saber que, a câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Contribuições no exercício de 2006, no valor total de R\$ 306.000,0 (trezentos e seis mil reais) através das seguintes dotações orçamentárias:

Beneficiários	Valores
Contribuições ao Lions Clube de Bom Jesus do Galho	2.000,00
Contribuição a Apae	6.000,00
Contribuição a casa da criança	6.000,00
Contribuição dos recantos dos idosos	6.000,00
Manutenção do programa farmácia básica	10.000,00
Contribuição emater	60.000,00
Contribuição a Associação do Municípios	5.000,00
Contribuição ao Consorcio Municipal de Saúde	55.000,00
Contribuição ao HSSP	150.000,00
Contribuição ao ASadom	5.000,00
Manutenção da Banda de Musica	500,00
Contribuição a Creche de Quartel do Sacramento	500,00
TOTAL	306.000,00

Art. 2º - Os pagamentos das contribuições de que trata o artigo anterior, desta lei, somente serão autorizados pelo executivo municipal, mediante apresentação de



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

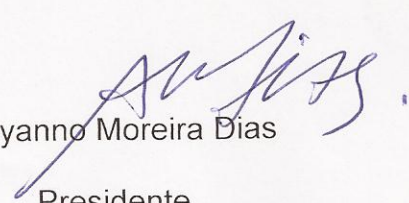
prova de personalidade jurídica da entidade ou instituição, beneficiada por esta lei, e serão repassados na mesma proporção e na mesma data a todas entidades beneficiadas que satisfizerem as exigências deste artigo.

Parágrafo Único- Para recebimento da contribuição de que trata o artigo anterior fica a Entidade ou Instituição beneficiada obrigada a apresentação de balancetes com discriminação das despesas e receitas e balanços do exercício anterior, comprovando a aplicação da contribuição recebida.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder novas subvenções ou contribuições, mediante a Lei Autorizativa.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em Vigor na da de 1º de Janeiro de 2006.

Bom Jesus do Galho, 09 janeiro de 2006.


Adryanno Moreira Dias

Presidente